



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/2ª CCR Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2025

Orienta a atuação do Ministério Público Eleitoral e das Procuradoras e dos Procuradores da República e das Procuradoras e dos Procuradores Regionais da República com atribuição em matéria da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, respeitada a independência funcional, a adotarem diretrizes para instruir Notícias de Fato e Procedimentos de Investigação Criminal instaurados por fatos relacionados à violência política de gênero.

A PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL e a 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolvem expedir a presente **ORIENTAÇÃO CONJUNTA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais e os Juízes Eleitorais Auxiliares dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77 da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Vice-Procurador-Geral Eleitoral possui atribuição para editar enunciados e orientações sobre matéria ou tema eleitoral relevante, a fim de prestigiar a atuação institucional uniforme (artigo 7º, IV, da Portaria PGR/MPF nº 658/2023 – Regimento Interno da PGE);

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria PGR/PGE nº 1/2019, especialmente o seu artigo 72, que trata do arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal e o artigo 57, que disciplina o recurso contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato, bem como a Resolução CNMP nº 174/2017, que trata da Notícia de Fato e a Resolução CNMP nº 181/2017, que trata do Procedimento de Investigação Criminal;

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, possui atribuição de revisão dos arquivamentos e declínios de atribuição das peças informativas (Notícias de Fato e Procedimentos de Investigação Criminal) relacionadas ao crime eleitoral tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral e ao crime de violência política, tipificado no art. 359-P do Código Penal;

CONSIDERANDO a Orientação 2ª CCR/MPF nº 51/2024, que orienta os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: **(a)** o crime eleitoral, tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; **(b)** o crime de Violência política, tipificado no art. 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; **(c)** a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ nº 492, de 17/3/2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Protocolo de Ação Conjunta no Enfrentamento à Violência Política de Gênero firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral, que estabelece a priorização de rotinas de investigação e processamento judicial dos crimes de violência política de gênero;

CONSIDERANDO o Protocolo para Atuação do Sistema de Segurança Pública dos Estados em Cooperação com os Órgãos Federais Competentes no Enfrentamento e Combate aos Crimes de Violência Política de Gênero, celebrado entre o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, a Secretaria da Mulher na Câmara Federal, a Procuradoria-Geral Eleitoral e o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral – GT-VPG para fomentar a atuação coordenada dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, notadamente as Polícias Civis, no enfrentamento e combate ao crime eleitoral de violência política de gênero, tipificado no Código Eleitoral e crime de violência política no Código Penal, durante e após o período eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 caput do Código de Processo Penal que determina seja comunicada à vítima a decisão de arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza;

CONSIDERANDO os julgados da 2ª CCR/MPF nos procedimentos nºs 1.05.000.000261/2023-92; 1.25.005.000660/2022-30; 1.02.003.000103/2022-33; 1.05.000.000070/2024-10; 1.00.000.006570/2024-33; 1.04.100.000004/2024-41; 1.20.002.0001777/2022-61 e 1.04.100.000005/2024-95, que caracterizam entendimento da Câmara Criminal no sentido da necessidade de realização de um rol mínimo de diligências

apuratórias, inclusive a oitiva da própria vítima e a oportunidade de manifestação nos autos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 14.192/2021 (*“As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários”*) e no Protocolo de Ação Conjunta no Enfrentamento à Violência Política de Gênero, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral;

CONSIDERANDO o que estabelece o Protocolo para Julgamento na Perspectiva de Gênero disciplinado pela Resolução CNJ nº 492/2023: *“a.2. O valor probatório da palavra da vítima. As declarações da vítima qualificam-se como meio de prova, de inquestionável importância quando se discute violência de gênero, realçada a hipossuficiência processual da ofendida, que se vê silenciada pela impossibilidade de demonstrar que não consentiu com a violência, realçando a pouca credibilidade dada à palavra da mulher vítima, especialmente nos delitos contra a dignidade sexual, sobre ela recaindo o difícil ônus de provar a violência sofrida”*;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar na promoção de escuta humanizada e oitiva da vítima de violência, que equacione a necessidade de obtenção de elementos de convicção ministerial para as providências de responsabilização do autor da violência e a promoção de assistência integral garantida às vítimas de violência, com adoção de eventuais medidas cautelares que se demonstrem necessárias;

CONSIDERANDO que alguns procedimentos originários de representações pelo crime eleitorais de violência política de gênero e crime de violência política têm sido encaminhados para revisão de arquivamento da 2ª CCR/MPF, sem que seja observado um rol mínimo de diligências apuratórias dos fatos narrados, o que tem ensejado a não homologação e retorno para instrução, com risco de perecimento de conteúdo probatório em razão do lapso temporal transcorrido e a necessidade de realização, em determinados casos, de diligências investigativas específicas ou urgentes para preservação da prova e da cadeia de custódia;

A Procuradoria-Geral Eleitoral e a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão **ORIENTAM** a atuação do Ministério Público Eleitoral e das Procuradoras e dos Procuradores da República e das Procuradoras e dos Procuradores Regionais da República com atuação em matéria da 2ª CCR, em todo o país, para:

1. Priorizar, nas suas esferas de atribuição, a análise e encaminhamentos apuratórios ou decisórios dos tipos penais envolvendo a violência política de gênero, notadamente o crime eleitoral tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral, de atribuição do Ministério Público Eleitoral, e o crime de violência política tipificado no art. 359-P do Código Penal, de atribuição das Procuradoras e dos Procuradores da República e Procuradoras e Procuradores Regionais da República;

2. Determinar, quando do recebimento das representações (Notícias de Fato), as diligências necessária para preservação de material probatório perecível e garantia da

cadeia de custódia, independentemente dos posteriores encaminhamentos;

3. Adotar as medidas necessárias para preservação do conteúdo de todo material que possa conter elementos ou vestígios da prática ilícita noticiada em meio físico ou virtual;

4. Proceder à colheita de depoimento da vítima, de eventuais testemunhas indicadas nos autos e garantir o acesso à própria vítima ou à sua defesa, quando houver, das providências adotadas, com as cautelas necessárias para evitar agravamento das violências eventualmente sofridas;

5. A depender das circunstâncias do caso, incentivar a vítima a expressar qualquer coisa que considere relevante para a investigação, como a presença de câmeras de segurança nos locais onde passou, se foi vista ou se há existência de algum registro ou anotação;

6. Na hipótese de ameaça verbal, buscar obter da vítima relato preciso e confiável quanto ao impacto causado, dando a ela a oportunidade de se manifestar, com suas próprias palavras e sem interrupções, sobre a dinâmica dos fatos, indagando-a, também, sobre eventuais circunstâncias que ainda possam ser esclarecidas relacionadas à personalidade do agressor, como temor de agressões contra sua família, retaliações, ameaças ou outras evidências de traços comportamentais que indiquem a periculosidade do agente e a propensão de ofender a vítima;

7. Comunicar a vítima e sua defesa, quando houver, da decisão de arquivamento ou declínio - com a indicação da possibilidade de recurso à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - ou das providências instrutórias e processuais adotadas, como a instauração de inquérito policial ou o oferecimento de denúncia.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE ESPINOSA
BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00108005/2025 ORIENTAÇÃO nº 1-2025**

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **27/03/2025 18:37:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **27/03/2025 18:43:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69581b0a.a24d4929.053fd53f.41f43b79